



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abattimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

de 1928, participem o facto à policia internacional portuguesa até o dia 25 de Março corrente, incorrendo os que o não fizerem na pena de multa cominada no artigo 6.º do referido decreto.

Paços do Govêrno da República, 11 de Março de 1932.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:003

Considerando que a rubrica inscrita no capítulo 8.º, artigo 83.º, n.º 3), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico não permite que se satisfaçam, de sua conta, despesas feitas com a avaliação de propriedades e levantamento de plantas;

Considerando que, para tal fim, se torna necessário dar uma nova redacção à citada rubrica do aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica da verba de 5.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, no capítulo 8.º «Secretaria geral — Pagamento de serviços», artigo 83.º «Diversos serviços», n.º 3), passa a ter a seguinte redacção: «Despesas resultantes da nomeação de comissões para apresentação de quaisquer trabalhos de estudos de ramos de serviço de administração pública e de quaisquer outros serviços não especificados».

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 15 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Olivetra* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Al-*

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:303 — Determina que os proprietários de prédios urbanos arrendados a estrangeiros anteriormente à data da publicação do decreto n.º 15:884 participem o facto à policia internacional portuguesa até o dia 25 de Março corrente.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:003 — Dá nova redacção a uma rubrica inscrita no capítulo 8.º, artigo 83.º, n.º 3), do orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 7:304 — Eleva a duas unidades o quadro de telefonistas da estação de Lagos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:004 — Cria na colónia de Angola a comarca de Nova Lisboa e extingue a comarca de Cuanza-Norte.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:005 — Aprova o regulamento da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pôrto.

Rectificações ao decreto n.º 20:741 (Estatuto do Ensino Secundário).

MINISTÉRIO DO INTERIOR.

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:303

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os proprietários de prédios urbanos arrendados a estrangeiros anteriormente à data da publicação do decreto n.º 15:884, de 24 de Agosto